

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS  
CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES  
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-  
GRADUAÇÃO *EM NÍVEL DE*  
*APERFEIÇOAMENTO:***

**“LEGISLATIVO, CONTROLE EXTERNO E  
POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL”**

Abril de 2018

## **SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Escola do Parlamento, da Câmara Municipal de São Paulo, firmaram Termo de Cooperação Técnica, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de dezembro de 2015.

O objetivo da parceria consistiu na aproximação das instituições visando ao desenvolvimento de programas para a formação de recursos humanos (capacitação, seminários e outros), oferta de cursos de pós-graduação e intercâmbios acadêmicos, profissionais e de pesquisa, voltados para a difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais na Cidade de São Paulo.

Dessa forma, as instituições elaboraram o presente projeto pedagógico propondo a criação do curso de Pós-Graduação em nível de aperfeiçoamento, denominado: “**Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil**”, planejado e estruturado de acordo com os critérios da Deliberação CEE nº 108 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Aperfeiçoamento e Extensão Universitária.

## **1 - HISTÓRICO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DAS INSTITUIÇÕES**

### **1.1– A ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES”**

Em 1996, nasceu, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (Escola de Contas), com o objetivo de desenvolver a capacitação gerencial de executivos e técnicos governamentais no âmbito do Tribunal (Resolução nº 9/96, publicada no Diário Oficial de 19.10.96).

Visando ampliar suas atividades à Administração Pública e à sociedade, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), por meio da Resolução nº 03/2003, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 24.05.2003, recriou a Escola de Contas e estabeleceu um novo público-alvo, a saber:

- ✓ servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- ✓ servidores da Prefeitura do Município de São Paulo;
- ✓ servidores dos demais órgãos e entidades da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;
- ✓ sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública.

Destaca-se que a Escola de Contas é vinculada ao poder público municipal e mantida com recursos do orçamento do TCMSP. Ressalte-se que não são cobradas mensalidades ou taxas pelos cursos oferecidos.

A Lei Municipal nº 13.877 de 23 de julho de 2004, publicada no DOCSP de 24.07.2004, dispôs sobre a reorganização administrativa do TCMSP, vinculando a Escola de Contas ao Gabinete da Presidência.

Prevê em seu art. 3º que o Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas.

No mesmo ano, o Colegiado aprovou a Resolução nº 10/2004, publicada no DOCSP em 17.12.2004, delegando ao então Conselheiro Eurípedes Sales a direção da Escola de Contas.

Em 2009, sob a Presidência do Conselheiro Roberto Braguim, foi aprovada a Resolução nº 06/2009, publicada no DOCSP em 10.04.2009, conferindo à Escola de Contas a denominação “Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales” (Escola de Contas), ratificado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEESP) por meio do Parecer CEE nº 284/2009, de 02 de setembro de 2009.

A Lei nº 15.508 de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOCSP de 17.12.2011, alterou os anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877/2004, criando cargos e funções novas na Escola de Contas, além de outras alterações.

Em 21 de outubro de 2011, foi inaugurada a nova sede, que foi cuidadosamente planejada para apoiar a missão da Escola de Contas de fomentar a construção e disseminação do conhecimento especializado em gestão pública e controle externo, a fim de contribuir para a efetividade do controle das contas públicas.

Com a aposentadoria do Conselheiro Eurípedes Sales, o TCMSP aprovou a Resolução nº 03/2015, publicada no DOC em 26.03.2015, delegando ao Conselheiro João Antonio, a direção da Escola, cabendo a este, a prestação de contas ao Colegiado e à Presidência do TCMSP.

A Escola de Contas mantém em seu portfólio 70 cursos nas modalidades presenciais e a distância, o que permitiu a capacitação até o final de 2014 de aproximadamente 25.000 servidores públicos e sociedade em geral, em suas várias atividades de cursos, palestras, seminários, pós-graduação e programas de visitação.

Em fevereiro de 2006, a Escola de Contas, em caráter pioneiro, submeteu ao CEESP, a solicitação do credenciamento de seu Curso de Especialização “*lato sensu*” em Administração Pública com carga horária de 360 horas, conforme Processo CEE nº 208/2006.

A Escola de Contas foi credenciada por 5 anos, a partir de 05.01.2007, conforme publicação da Portaria CEE/GP nº 508/2006, com o curso citado.

Em 20 de junho de 2011, foi solicitado ao CEESP o credenciamento institucional, em atendimento ao disposto no art. 5º da Deliberação CEE nº 05/98 que se efetivou conforme publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), página 35, de 21/02/2013, com sua respectiva homologação pelo Secretário de Estado da Educação publicada no DOE, página 32, de 28.02.2013.

Por fim, em 01/03/2013, há a publicação no DOE da Portaria do Conselho Estadual de Educação Gabinete da Presidência (CEE/GP) nº 68 de 28.02.2013, que ratifica a aprovação por cinco anos do credenciamento da Escola de Contas.

## **1.2– A ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Assumindo a importância do Poder Legislativo como arena pública para o debate sobre a consolidação e fortalecimento da democracia e para a qualificação das ações do poder público e considerando o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, que versa sobre o papel das escolas de governo na Administração Pública, a Câmara Municipal de São Paulo instituiu, por meio do Ato nº 1131/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 01 de fevereiro de 2011, a *Escola do Parlamento*.

Naquela oportunidade, foram delineadas, pela primeira vez, as diretrizes mais gerais que ordenariam a vocação institucional da Escola. O referido diploma legal também vinculou a Escola do Parlamento diretamente à Mesa Diretora da Edilidade Paulistana.

Ao longo do ano de 2011, uma série de atividades de formação foram empreendidas pela Escola, ao mesmo tempo em que, a partir da contribuição decisiva dos servidores que compunham os quadros técnicos da Câmara Municipal, o detalhamento e aprofundamento das diretrizes estabelecidas no Ato nº 1131/2011 deu origem à Lei Municipal nº 15.506/2011, editada em dezembro daquele ano, que amplia os objetivos institucionais da Escola do Parlamento, lhe confere uma estrutura administrativa e um quadro de pessoal e estabelece seus principais processos de trabalho.

A vocação da Escola do Parlamento, consolidada nesses dois diplomas legais, apresenta uma dupla inscrição: do ponto de vista da análise crítica, qualificação e fortalecimento da atuação do Poder Legislativo, a Escola se coloca como um espaço de produção e disseminação de conhecimento sobre a democracia, o processo legislativo e as relações institucionais entre o Poder Legislativo e os demais poderes. Do ponto de vista da agenda urgente de fortalecimento e

consolidação das condições objetivas de exercício da cidadania, a Escola se coloca como um espaço de interação e formação política, no qual a sociedade civil e os agentes públicos podem aprofundar seu diálogo com o Parlamento, interferindo de forma cada vez mais aguda em seu funcionamento ao mesmo tempo em que podem ampliar seu repertório de saberes e sua atuação cidadã na esfera pública.

A partir da organização conferida pela Lei Municipal nº 15.506/2011, a Escola do Parlamento passou a contar com um quadro diretivo composto por um diretor-presidente, três diretores acadêmicos e três diretores executivos que, a partir de atribuições de caráter administrativo e pedagógico, deveriam dirigir a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição com vistas a cumprir o papel que fora reservado a ela pelo legislador.

O diagnóstico erigido pela equipe da Escola a respeito das oportunidades e desafios de seu funcionamento trouxe à luz a necessidade de definir um conjunto de ações capazes de, com escala razoável, atender à vocação formativa estabelecida para a instituição. Para oferecer uma resposta ampla e integrada a esse diagnóstico, a Escola do Parlamento inicialmente decidiu organizar suas atividades de formação e pesquisa a partir de ciclos de palestras, oficinas, seminários e cursos, entre outras atividades de curta e média duração, para atender a demandas específicas e discutir temáticas singulares atinentes ao poder legislativo, à democracia e ao funcionamento qualificado e transparente do Estado Brasileiro.

Essa organização foi integrada ao Regimento Interno da Escola do Parlamento, instituído pelo Ato 1186/12, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 22 de maio de 2015. Naquele diploma legal, as atividades da Escola foram distribuídas em seis programas:



Art. 28. – Os programas da Escola do Parlamento são:

I – Programa de Capacitação Profissional

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários bem como de formação para a cidadania;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de São Paulo com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Difusão Cultural;

O riquíssimo processo de construção desta solução, testemunhou, ainda, a confirmação de uma demanda adicional: a oferta de qualificação técnica e formação política, em nível superior de pós graduação, sobre as questões estruturais da democracia brasileira, ao papel institucional do poder legislativo, suas relações com os demais poderes de Estado e com a sociedade civil.

A Câmara Municipal de São Paulo submeteu ao Conselho Estadual de Educação, em setembro de 2014, solicitação para credenciamento da Escola do Parlamento. Tendo realizado todos os atos legais necessários, o egrégio Conselho exarou o Parecer 480/15, credenciando a Escola do Parlamento para a oferta de cursos de nível superior por cinco anos, bem como aprovando a oferta e funcionamento do CEGPP, em conformidade com a Deliberação 108/2011. O parecer foi homologado pelo senhor Secretário Estadual de Educação e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 18/11/2015.



## **2 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES**

### **2.1 – A ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES”**

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” (Escola de Contas) possui estrutura organizacional amparada pelas Leis n.º 13.877 de 23 de julho de 2004 e n.º 15.508 de 13 de dezembro de 2011, que garantem a continuidade dos projetos pedagógicos.

Em 21 de outubro de 2011, foi inaugurada a nova sede da Escola de Contas, composta por área térrea e mais dois andares. Possui auditório para 140 alunos e espaço físico para realização de intervalo e banheiros, localizados no térreo; no primeiro andar encontram-se salas da direção, coordenação, assessores/professores e demais áreas de suporte (administrativo, informática, jurídico) bem como local para atendimento aos discentes; no segundo andar localizam-se 5 (cinco) salas de aulas com capacidade para 30 alunos cada, com apoio de banheiros.

No quesito acessibilidade, a Escola de Contas foi projetada para proporcionar maior autonomia, segurança e conforto aos alunos portadores de necessidades especiais e dificuldades de locomoção. Por isso, alguns itens foram levados em consideração na fase de concepção, entre os quais destacamos: elevador, corredores largos em todos ambientes, banheiros exclusivos para deficientes, localizados no piso térreo e segundo andar, e vaga demarcada para deficientes.

Adicionalmente, o corpo discente terá acesso às dependências do TCMSP: à biblioteca e à cantina TCMSP.

## **2.2 – A ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

A Escola do Parlamento, para dar consequência às atribuições que lhe foram conferidas, possui a seguinte organização administrativa:

I – 1 (um) Diretor Presidente, cargo de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

II – 3 (três) Diretores Executivos, sendo dois titulares de cargo de livre provimento em comissão com diploma de nível superior, e um de provimento reservado dentre integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, todos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

III – 3 (três) Diretores Acadêmicos, sendo um titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, eleito pelos funcionários dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo; um titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; e um nomeado para cargo de livre provimento em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, escolhido dentre os nomes integrantes de lista tríplice, a ser composta por, conforme regulamento a ser editado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

IV – 2 (dois) Coordenadores, titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo com pré-requisito de nível superior, com funções administrativas e acadêmicas;

V – Coordenadores Especiais, em número variável, nomeados por tempo determinado, dentre os servidores titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo da Câmara Municipal, a partir da identificação de necessidades específicas e para cumprir finalidades determinadas.

VI - dois Auxiliares, titulares de cargo de investidura efetiva do Quadro de Pessoal legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, para desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da Escola.

VII – quatro Assistentes, cargos de livre provimento em comissão, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara dentre portadores de diploma de nível médio e experiência em trabalhos administrativos

Do ponto de vista da infraestrutura física, a Escola do Parlamento dispõe do conjunto de auditórios do Edifício-Sede da Câmara Municipal de São Paulo, além de uma sala de aula específica para o curso de Pós Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil”. Por sua vinculação institucional à estrutura da Edilidade Paulistana, a Escola serve-se ainda do apoio de diversas áreas técnicas, tais como: setor de audiovisual, almoxarifado, Centro de Tecnologia de Informação, Biblioteca, Equipe de Publicação, Consultoria Técnico-Legislativa, Gráfica e Copiadora etc.

### **3 – O PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **3.1 JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA**

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu um conjunto de princípios e critérios para o funcionamento ajustado da Administração Pública, erigindo bases fundamentais para que o Estado Brasileiro enfrentasse, à altura, o desafio de promover a consecução das finalidades da República e garantir a todos os cidadãos a gama de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais previstos naquela Carta Magna.

O paradigma de Administração Pública delineado pela CF exigiu uma profunda reforma no funcionamento do Estado e um investimento maiúsculo na formação e aperfeiçoamento dos agentes responsáveis pela formulação, implementação e gestão de políticas públicas, participantes da burocracia e do corpo político do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo.

Ao lado dessa exigência, vivenciamos ao longo das últimas décadas uma dinâmica de transformações institucionais, legais e sociais no Brasil e na relação do Brasil com outras nações, que adensaram ainda mais a complexidade dos desafios da Administração Pública.

Em atenção a essa realidade, a Emenda Constitucional nº 19/98 trouxe à CF de 1988 a figura das escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, assumindo a perspectiva de que a Administração Pública deve participar ativamente dos processos de formação dos agentes que respondem pelas Políticas. Desde então, uma série de instituições deste tipo têm se organizado no país.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” e a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo assumiram, na definição de sua missão institucional, a participação ativa nesse processo e têm oferecido aos servidores públicos e à população em geral cursos de pós graduação e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometidos com a qualificação, fortalecimento e melhoria da qualidade da atuação do Estado.

Na esteira dessa missão institucional, o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as duas Escolas previu o investimento em um programa de formação na área de gestão pública. Tal iniciativa se justifica, entre outras razões, pelos seguintes motivos:

- ✓ O papel incontornável do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo no aprimoramento, consolidação e fortalecimento da democracia brasileira;
- ✓ A expertise da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no que tange à qualificação da atuação do poder legislativo e ao controle da qualidade, eficácia e eficiência da Administração Pública;
- ✓ A importância de sistematizar, consolidar e colocar à disposição da sociedade civil, o conhecimento acumulado pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo ao longo de sua história e a partir do trabalho e da atuação de seus quadros técnicos.
- ✓ A contribuição que a integração dos esforços de ensino, pesquisa e extensão das duas Casas poderá ofertar à sociedade paulistana.

### **3.2 - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa Interinstitucional de Pós Graduação em nível de aperfeiçoamento será oferecido a partir das diretrizes estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica de que trata o Processo TC nº 72.004.650.15-39, publicado no Diário Oficial do Município de 10/12/2015.

No âmbito da parceria estabelecida, compete à Escola de Contas:

1. Operacionalizar o processo seletivo para as turmas de aperfeiçoamento, bem como proceder às matrículas dos alunos;
2. Gerenciar a operacionalização do curso, através do sistema administrativo da Escola;
3. Acompanhar a execução, através da coordenação do curso de pós-graduação;
4. Garantir a infraestrutura física para a realização das turmas;
5. Expedir, de forma conjunta com a Escola do Parlamento, os certificados de conclusão de curso.

Por outro lado, compete à Escola do Parlamento:

1. Realizar, sempre que necessário, indicação de docentes para o curso através de processo de credenciamento;
2. Acompanhar a execução, através da coordenação do curso de pós-graduação.

A fim de articular a operacionalização das atividades das duas escolas e de responder academicamente pelo Programa Interinstitucional de Pós Graduação em Gestão Pública, ficam responsáveis o servidor ocupante do cargo/função de Coordenador dos Cursos de Pós Graduação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e um dos servidores ocupantes do cargo/função de Coordenador na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo. Em ambos os casos, o servidor deve comprovar possuir titulação de Doutor.

#### **4 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROPOSTO: LEGISLATIVO, CONTROLE EXTERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL**

Distribuído em seis disciplinas de 30h/a cada, o Curso de Aperfeiçoamento “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” tem por objetivo oferecer aos cursistas um conjunto de ferramentas teórico-metodológicas para:

a) a identificação e compreensão dos traços fundamentais da estrutura e do funcionamento do Estado Brasileiro como condicionantes da formulação e implementação das políticas públicas; b) a compreensão dos processos de agendamento, formulação, desenho, implementação, controle e avaliação das políticas públicas; d) identificação da missão e lugar do poder legislativo no processo de produção, acompanhamento e fiscalização de execução das políticas públicas; e) identificação da missão e lugar dos órgãos de controle externo no processo de acompanhamento, fiscalização e auditoria técnica da execução das políticas públicas; f) a realização de processos de planejamento estratégico na administração pública.

##### Grade Curricular – Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil

<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
Políticas Públicas: Conceitos Fundamentais	30
Poder Legislativo e Políticas Públicas: Da Agenda à Avaliação	30
Financiamento e Orçamento das Políticas Públicas no Brasil	30
Controle Externo das Contas Públicas	30
Estado, Democracia e Controle Social das Políticas Públicas no Brasil	30
Seminários Temáticos: O Parlamento Paulistano, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e as Políticas Públicas na Cidade.	30

#### **4.1 - REGIME DE OFERTA, PERÍODO E CARGA HORÁRIA**

O curso de Aperfeiçoamento em “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” poderá ser oferecido nos períodos: a) matutino, das 9h às 12h; b) vespertino, das 14h às 17h e/ou c) noturno, das 19h às 22h.



A carga horária total será de 180 horas, com duração total prevista de 12 (doze) meses.

#### **4.2 - PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE VAGAS**

O público alvo do Curso de Aperfeiçoamento “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” são servidores públicos e/ou cidadãos em geral, que comprovem a conclusão de curso superior em instituição reconhecida, nos termos da legislação nacional vigente.

O edital específico de Processo Seletivo discente regulamentará a distribuição e eventual reserva de vagas para servidores públicos. Para a segunda oferta do curso, a ser iniciada no 2º semestre de 2018, serão oferecidas 60 (sessenta vagas) vagas.

#### **4.3 – RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS**

As aulas irão transcorrer em salas equipadas com diversos recursos, tais como: projetor multimídia, telas, quadros brancos e microcomputador. Adicionalmente, em todas as salas de aula há equipamento de ar-condicionado, telefone e acústica adequada. As aulas poderão ocorrer no edifício sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” ou em outro local, a definir, de acordo com a programação da disciplina.

#### **4.4 - DO CORPO DOCENTE**

Nos termos da legislação vigente, o quadro docente do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” será composto:

- a) por servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo portadores de titulação mínima de mestre em área relacionada às disciplinas do curso, observadas as normas estabelecidas em cada um dos órgãos e/ou
- b) por cidadãos portadores de titulação mínima de mestre e notória especialização na área, convidados pela Escola do Parlamento ou pela Escola de Contas, que atendam aos requisitos gerais estabelecidos no regimento interno das respectivas instituições.

Excepcionalmente poderão ser admitidos ao corpo docente especialistas habilitados por instituições reconhecidas nos termos do § 2º do Artigo 4 da Deliberação 108/2011 do CEESP.

#### **4.5 – PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS**

<b>Disciplina</b>	<b>Docente Responsável</b>
Políticas Públicas: Conceitos Fundamentais	Profa. Me. Suelem Benício
Poder Legislativo e Políticas Públicas: Da Agenda à Avaliação	Prof. Dr. Alessandro Santos
Financiamento e Orçamento das Políticas Públicas	Prof. Me. Danilo Andre Fuster
Controle Externo das Contas Públicas	Profa. Me. Alessandra Sales
Estado, Democracia e Controle Social das Políticas Públicas	Profa. Me. Suelem Benício e Prof. Me. Danilo Andre Fuster
Seminários Temáticos: O Parlamento Paulistano, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e as Políticas Públicas na Cidade.	Prof. Dr. Alessandro Santos

Observação: No Anexo 1 encontram-se os Currículos Lattes dos membros do corpo docente.

#### **4.6. NORMAS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**

O rendimento do aluno em cada disciplina do curso será aferido por meio de instrumentos como provas e/ou trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação da aprendizagem, desde que em consonância com o Projeto Pedagógico do curso e devidamente explicitados no programa de cada disciplina.

A avaliação dos discentes em cada disciplina do curso deverá ocorrer a partir da utilização obrigatória de pelo menos dois dos instrumentos de avaliação.

São critérios para aprovação nas disciplinas:

- a) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do curso, conforme registros do professor em diário de classe.
- b) Obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de média final, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das disciplinas.

#### **4.7. EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

A aprovação ao final do curso observará os seguintes critérios:

- 1- Aprovação em todas as disciplinas do curso;
- 2- Obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de aproveitamento, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), no Trabalho de Conclusão de Curso.

O formato do Trabalho de Conclusão de Curso será disciplinado em regimento específico.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

**JESSE SOUZA**

Diretor-Presidente  
Escola Superior de Gestão e Contas Públicas  
“Conselheiro Eurípedes Sales”

**HUMBERTO DANTAS**

Diretor-Presidente  
Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo